



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

**LEI Nº 1.287/2008.**

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA, 2009 A 2012, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 29, INC. V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, por seus Membros aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal em espécie, do Prefeito Municipal, para a próxima legislatura, 2009 a 2012, é fixado no valor único de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), observado como teto máximo do mesmo, o subsídio mensal em espécie, que recebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, X e XI, da Constituição Federal) e as disposições do Parágrafo 4º, do artigo 39, da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal em espécie, do Vice-Prefeito para a próxima legislatura, 2009 a 2012, é fixado no valor único de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito, estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o Vice-Prefeito, nomeado secretário deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 3º - O subsídio do Secretário Municipal para a próxima legislatura, 2009 a 2012, é fixado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ( art. 39, § 4º, Constituição Federal).

Art. 4º - O valor dos subsídios fixados nos termos desta Lei, será revisto anualmente, nos termos do Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, observados os limites legais constitucionais e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

Art. 5º - Dos subsídios a que se refere esta Lei, deverão ser descontados impostos e contribuições devidos, emergentes de Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes esta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do exercício de 2009 e posteriores.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Volta Grande**  
**Em, 05 de setembro de 2008.**

**Ely Alves Quintão**  
**Prefeita Municipal**